Oficio Circular Conjunto nº 015/2015 – URH/CETEC

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Senhor (a) Diretor (a) de ETEC

Conforme item 2 do § 3º, do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.044/2008, com a redação dada pelo inciso VI do artigo 1º, combinado com o artigo 14, ambos da Lei Complementar nº 1.240/2014, a partir de 1º de janeiro de 2016, o tempo destinado às horas-atividade de Professor de Ensino Médio e Técnico, corresponderá a 30% (trinta por cento) do número de horas-aula efetivamente ministradas.

Em face do acima disposto, solicitamos especial atenção da direção da Unidade de Ensino, quando da próxima atribuição de aulas que ocorrerá em dezembro do corrente ano, para evitar que a quantidade de horas-aula atribuídas ao docente acrescida dos 30% (trinta por cento) correspondentes às horas-atividade venha a exceder o limite de 200 (duzentas) horas mensais, estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 1044/2008.

Assim, nos termos do exposto no parágrafo anterior, a quantidade máxima de horas-aula passíveis de serem atribuídas ao docente fica fixada em 34 (trinta e quatro) horas-aula semanais.

Importante salientar que a Unidade de Recursos Humanos, já está tomando todas as medidas necessárias em relação a aplicação do novo porcentual correspondente as horas-atividade na folha de pagamento de janeiro/2016, crédito início de fevereiro de 2016, mesmo em se sabendo que em relação aos docentes, a referida folha é o reflexo do pagamento da antecipação de férias.

Por derradeiro esclarecemos que fica sem efeito o teor do Ofício Circular Conjunto nº 005/2012 – URH/CESU/CETEC, na parte em que com este colidir.

Atenciosamente.

Elio Lourenço Bolzani
Coordenador da URH

Almério Melquíades de Araújo
Coordenador da CETEC

Luis Carlos Zanirato Maia
Coordenador Substituto
Unidade do Ensino Médio e Técnico
Centro Paula Souza